



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2017

SÚMULA – Altera a Redação do Anexo VII, da Lei Complementar nº001/2012, de 20 de janeiro de 2012, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V,ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Altera a Redação da descrição e atribuições de cargos do grupo ocupacional de nível básico GB – 12 Recepcionista, do Anexo VII, da Lei Complementar nº001/2012, de 20 de janeiro de 2012, que passará a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO VII
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL BÁSICO
GB**

12 – RECEPCIONISTA

1. CARGO – Recepcionista – Nível inicial 1 – tabela da GB

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Manutenção e controle da portaria da Câmara Municipal, fiscalizar entrada e a saída de pessoas nos recintos de trabalho; controlar a entrada e a saída de veículos, controlar o patrimônio público do legislativo, zelando pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina e pela preservação da segurança das pessoas e dos bens no âmbito desta, na forma regulamentada.

3.DESCRICÃO

À Seção de Portaria, Vigilância e Segurança, órgão diretamente subordinado à Chefia da Divisão de Administração, compete o atendimento dos trabalhos de controle do patrimônio público do legislativo, que é formado por bens públicos móveis, imóveis, fungíveis e infungíveis; manutenção e controle da portaria; atendimento ao público, recepção, credenciamento, controle, frequência e encaminhamento de pessoas; recebimento, ordenação, classificação e encaminhamento de correspondências, jornais, revistas e publicações recebidos e a serem encaminhados; atendimento ao plenário e galeria de visitantes, aos gabinetes, repartições administrativas e garagens; controle e vigilância das dependências internas e externas do Legislativo; zelar pela ordem e segurança da Casa, sobretudo no decorrer das sessões; desempenhar outras funções que lhe forem regularmente atribuídas pela Chefia da Divisão; hastear e arriar as bandeiras; executar outras tarefas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

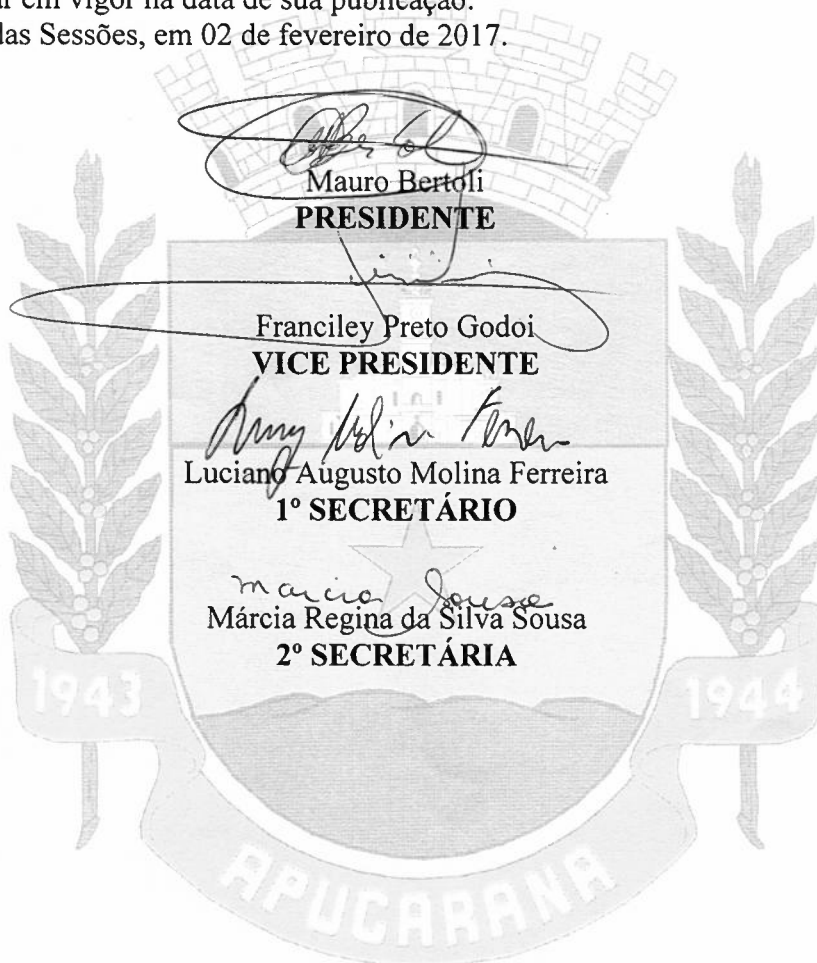
4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução:

Ensino Fundamental completo, mais treinamento na área de atuação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei complementar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2017.



Mauro Bertoli

PRESIDENTE

Franciley Preto Godoi

VICE PRESIDENTE

Luciano Augusto Molina Ferreira

1º SECRETÁRIO

Márcia Regina da Silva Sousa

2º SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

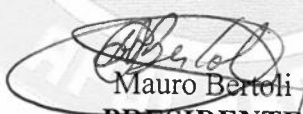
A alteração sugerida pelo Projeto de Emenda Complementar nº001/2017, de autoria da Mesa Executiva, visa atender as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais precisamente com a preservação do patrimônio público, que é formado por bens de toda espécie que tenha interesse para a administração e para a comunidade. Esses bens recebem conceituação, classificação e destinação legal para sua correta administração, utilização e em certos casos até mesmo a alienação.

Assim sendo, como somos uma Casa de Leis, nosso dever é cumprir os ditames legais, e para que isso possa acontecer, nessa exigência legal da Corte de Contas, é que especificamos no Cargo efetivo de Recepcionista, essas atribuições, para que possam ser realizados os trabalhos, dentro das normas legais, sem qualquer possibilidade de criação de novo cargo, bem, de qualquer outro fato que onere aos cofres públicos do nosso Poder Legislativo.

Ainda como justificativa, necessita-se desta correção, de inclusão das funções para o exercício do cargo, no qual se não houver esse procedimento, será tido como desvio de função, o que acarretaria ao chefe do Legislativo crime de responsabilidade, e, desta maneira, o procedimento legal está sendo cumprido na sua totalidade.

Certos que justificamos aos nobres pares o nosso ato, e por estas razões, contamos com o entendimento legal, bem como, a compreensão de mérito à matéria, acompanhando nossa preocupação de atender as normas exigentes, bem como ainda a observação do princípio da economicidade que demos a esse projeto é que pedimos o voto favorável de todos os pares da Câmara Municipal.

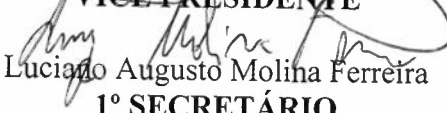
Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2017.


Mauro Bertoli

PRESIDENTE


Franciley Preto Godoi

VICE PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira

1º SECRETÁRIO


Márcia Regina da Silva Sousa

2º SECRETÁRIA